



PREFEITURA DE  
**Goiatuba**  
Quem Ama Cuida

**CONTRATO DE Nº: 120/2017 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA E A EMPRESA ASTAL - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si firmam o Município de Goiatuba - GO, sediado à Rua São Francisco nº 570 - Centro, na Cidade de Goiatuba - GO, CEP 75600-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.753.722/0001-80, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ASTAL - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA**, que aqui passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, empresa estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com sede na Rua 12-A, nº 295, salas 01 e 02, Setor Aeroporto, CEP 74075-130 fone/fax nº (62) 3212-7979, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.122.169/0001-45 e no CRC/GO sob nº GO-000880, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **JOSÉ EVERALDO PIRES TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, inscrito no CRC/GO sob nº 3.482, portador do CPF nº 086.048.781-49, e RG nº 485.214, SSP/CE, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, como dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no inciso II e § 1º, de seu art. 25, em combinação com o disposto nos incisos III e V, de seu art. 13, bem assim no que dispõe o disposto no art. 111, e especialmente, quanto a guarda do sigilo fiscal, conforme estabelece o art. 5º, da CF/88, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato é **conferir anualmente o índice de participação deste município de Goiatuba, relativamente aos exercícios de 2015 e 2016, junto a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, que apura e define a participação de cada município goiano na distribuição do ICMS para o exercício de 2018, consoante o previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 63/90, e no art. 107, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás.**

Os serviços a serem executados para o Município são:

**1 - Assessoria e conferência dos cálculos dos valores adicionados, ocorridos no Município, nos 02 (dois) exercícios anteriores àquele a que se referir o índice, devendo elaborar, encaminhar e defender administrativamente a CONTRATANTE, junto ao órgão estadual competente;**

**2 - Efetuar perícias, auditorias e estudos técnicos que também se fizerem necessários ao pleito.**

3 - Solicitar as informações, dados ou documentos à Secretaria de Estado da Fazenda, contribuintes em geral do Município e outros Municípios ou Estados, que fizeram operações mercantis e sejam necessários ou computadas no cálculo dos mencionados índices, bem como análise da legislação pertinente.

4 - Acesso informatizado, via *internet*, às informações, dados ou documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente quanto aos seguintes dados:

- 4.1. Cadastro dos Contribuintes do Município;
- 4.2. Contribuintes de outros municípios ou estados, que realizaram operações comerciais, com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, operações internas e externas;
- 4.3. Contribuintes com Cadastros denominados "Empreendedor Individual";
- 4.4. Comercialização Rural.
- 4.5 SPED – Serviço Público de Escrituração Digital;
- 4.6– EFD – Escrituração Fiscal Digital

5- Acompanhamento junto ao COÍNDICE/ICMS para defender os direitos do CONTRATANTE, quando da elaboração de nova Resolução que altere os critérios e/ou as informações e dados que serão solicitados e utilizados dos contribuintes do Estado de Goiás para a formação do índice do ICMS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, de que trata este contrato, serão prestados de forma contínua até a solução final do pleito a que se refere o seu objeto, podendo a **CONTRATADA** acessar todos os dados e informações, via *internet*, necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, de conformidade com a Instrução Normativa nº 382/99 – GSF, de 14/07/1999.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O prazo para o início dos serviços, conforme se vê mencionado na Cláusula Primeira, é 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, sujeitando a CONTRATANTE a encaminhar o presente contrato para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

A assinatura do presente contrato obriga a **CONTRATADA** a ceder a **CONTRATANTE** todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pagos em 06 (seis)

parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, vencendo a primeira no dia 10/07/2017 e as demais no dia 10 de cada mês, vencendo a última no dia 10/12/2017 para fins de quitação do contrato.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO, na condição **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal de serviços, cujo valor já estão incluídos todos os impostos e encargos, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

§ 2º - As despesas decorrentes do acesso ao banco de dados da SEFAZ, via internet e demais deslocamentos dentro do Estado de Goiás, para fins de execução da prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de 10/06/2017, com vencimento em 10/12/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao presente contrato acorrerão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser empenhada pelo valor global na seguinte dotação orçamentária:

<p><b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> <b>02.0202.04.122.2014-100.33.90.39-05</b></p>
---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, sem justo motivo ou indenização, cabendo apenas uma comunicação prévia, 30 (trinta) dias antes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e modificações posteriores introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.1994, como também das Resoluções Normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Goiatuba - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Goiatuba, 10 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**GILSON ROSA BATISTA**  
Gestor Municipal  
Contratante

**ASTAL-ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA**  
CNPJ sob nº 25.122.169/0001-45  
José Everaldo Pires Teixeira

Testemunhas:

1.Nome:  
CPF.:

2.Nome:  
CPF.:

**PROCESSO Nº: 2017010435**

**INTERESSADA: ASTAL- Assessoria Tributária e Auditoria S/S Ltda**

**ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços especializados.**

**O GESTOR MUNICIPAL DE GOIATUBA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção da Administração Municipal e tendo em vista a necessidade dos serviços de assessoria administrativa na área contábil tributária, na defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal, especialmente quanto aos controles, informações econômico-fiscais dos contribuintes e os cálculos dos índices de participação deste Município na arrecadação do ICMS para o exercício de 2018, imprescindível ao bom andamento, aperfeiçoamento e desempenho de suas atividades, e fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no inciso II e § 1º, de seu art. 25, em combinação com o disposto nos incisos III e V, de seu art. 13, como também no que dispõe o disposto no art. 111, e toda a legislação em vigor.

#### **DECLARA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**

O caso versado nos autos, adjudicando, os serviços à **ASTAL - Assessoria Tributária e Auditoria S/S Ltda**, pelo valor bruto e global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagos nos termos e condições da Cláusula Quinta da Minuta oferecida, **por se tratar de serviço de natureza singular, que envolve a receita tributária de ICMS, face à notória especialização profissional da empresa, a necessidade do acesso informatizado (via internet) ao banco de dados da SEFAZ, o caráter sigiloso que deve ser tratada as informações econômico-fiscais dos contribuintes**, conforme estabelece o art. 5º, da CF/88, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para este município, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

**CUMPRASE E PROVIDENCIE-SE.**

Goiatuba - GO, 10 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**GILSON ROSA BATISTA**  
Gestor Municipal  
Contratante



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 120/2017**, firmado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**, e a empresa **ASTAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.122.169/0001-45, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 10 de Junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**GILSON ROSA BATISTA**  
Gestor Municipal  
Contratante

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 120/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**

**CONTRATADA: ASTAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ n.º 25.122.169/0001-45.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para conferir anualmente o índice de participação deste município de Goiatuba, relativamente aos exercícios de 2015 e 2016, junto a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, que apura e define a participação de cada município goiano na distribuição do ICMS para o exercício de 2018, consoante o previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 63/90, e no art. 107, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás.

**VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

**VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

**PRAZO:** 06 (seis) meses

Início: 10/06/2017

Término: 10/12/2017

**PAGAMENTO:** O valor global a ser pago será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba-Goiás, 10 de Junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**GILSON ROSA BATISTA**  
Gestor Municipal  
Contratante

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **O MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO**, sediado à Rua São Francisco nº 570 - Centro, na Cidade de Goiatuba - GO, CEP 75600-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.753.722/000180, neste ato, representado por seu Gestor Municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a empresa **ASTAL - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA**, estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 12-A, nº 295, SALAS 01 e 02, Setor Aeroporto, fone/fax nº (62) 3212-7979, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.122.169/0001-45 e no CRC/GO sob nº GO-000880, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **JOSÉ EVERALDO PIRES TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, contador inscrito no CRC/GO sob nº 3.482, **para o fim específico de acompanhar os cálculos do valor adicionado e do índice de ICMS para o exercício de 2018, IPM/2017 junto a SEFAZ-GO e contribuintes em geral**, consoante ao que a Lei Complementar Federal nº 63, de 11.01.1990, podendo para tanto representá-lo em qualquer órgão ou repartição federal, estadual, distrital ou municipal e empresas estabelecidas no município ou não e praticar todos os atos administrativos que se fizerem necessários ao desiderato do presente mandato, inclusive os recursos administrativos junto a SEFAZ-GO e ou COÍNDICE, usando para isto de quaisquer recursos legais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiatuba - GO, 10 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**GILSON ROSA BATISTA**  
Gestor Municipal  
Contratante